



ESTADO DE SERGIPE

3
H
Publicado(a) em
Publicação
Lagarto de 11 de 1993
de 04 de NOVEMBRO DE 1993.
FUNCIORARIO(A)

LEI Nº 21/93

DE 04 de NOVEMBRO DE 1993.

REGISTRO

Registrado(a) às fls. 170
do livro 04/89
Lagarto, 04 de 11 de 1993

FUNCIORARIO(A)

**"CONCEDE AO FUNCIONALISMO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO REAJUSTE SALARIAL".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SER-

GIPE,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Concede ao Funcionalismo Público Municipal ativos e inativos, reajuste salarial de 50% (cinquenta por cento), do vencimento base.

ART. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de outubro de 1993.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, em
04 de novembro de 1993.

JOSE RAYMUNDO RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL